



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

**ACIDENTES DE TRABALHO COM POLICIAIS MILITARES: A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM UM BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR**

**WORK ACCIDENTS WITH MILITARY POLICE: THE IMPORTANCE OF OCCUPATIONAL SAFETY MANAGEMENT IN A BATTALION OF THE MILITARY POLICE**

**ACCIDENTES DE TRABAJO CON POLICÍA MILITAR: LA IMPORTANCIA DE LA GESTIÓN DE LA SEGURIDAD LABORAL EN UN BATALLÓN DE LA POLICÍA MILITAR**

Dirceu Xavier Rosa Junior<sup>1</sup>

e412627

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i1.2627>

PUBLICADO: 01/2023

**RESUMO**

O estudo abordou os acidentes de trabalho entre policiais militares. A metodologia utilizada foi o método de estudo de caso, caracterizando-se a pesquisa como exploratória e descritiva. A coleta de dados foi realizada com a utilização de uma entrevista estruturada, cujas perguntas foram encaminhadas ao Comando do 4º Batalhão de Polícia Militar, bem como informações disponibilizadas no site da Polícia Militar e na legislação em vigor. Verificou-se que o percentual de policiais afastados do trabalho em decorrência de acidentes de trabalho não foi elevado, mas que a instituição não possui CIPA. Porém, diploma legal recente prevê um programa voltado para a atenção psicossocial e de saúde no trabalho desses profissionais. Conclui-se que com a implantação desse programa, os policiais militares terão seu direito de segurança no local de trabalho assegurado e com redução da possibilidade de ocorrência de trabalho.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acidente de trabalho. Afastamento. Polícia Militar.

**ABSTRACT**

*The study addressed occupational accidents among military police officers. The methodology used was the case study method, characterizing the research as exploratory and descriptive. Data collection was carried out using a structured interview, whose questions were forwarded to the 4º Military Police Battalion Command, as well as information made available on the Military Police website and in the legislation in force. It was found that the percentage of police officers away from work due to accidents at work was not high, but that the institution does not have a CIPA. However, a recent legal diploma provides for a program focused on psychosocial and health care in the work of these professionals. It is concluded that with the implementation of this program, military police officers will have their right to safety in the workplace ensured and with a reduction in the possibility of occurrence of work.*

**KEYWORDS:** Accident at work. Clearance. Military police.

**RESUMEN**

*El estudio abordó los accidentes de trabajo entre los oficiales de la policía militar. La metodología utilizada fue el método de estudio de caso, caracterizando la investigación como exploratoria y descriptiva. La recolección de datos se realizó mediante una entrevista estructurada, cuyas preguntas fueron remitidas al Comando del 4º Batallón de Policía Militar, así como información disponible en el sitio web de la Policía Militar y en la legislación vigente. Se encontró que el porcentaje de policías ausentes del trabajo debido a accidentes de trabajo no era alto, pero que la institución no cuenta con CIPA. Sin embargo, un reciente diploma legal prevé un programa dirigido a la atención psicossocial y de salud en el trabajo de estos profesionales. Se concluye que con la implementación de este programa, los oficiales de la policía militar tendrán asegurado su derecho a la seguridad en el lugar de trabajo y reduciendo la posibilidad de trabajo.*

**PALABRAS CLAVE:** Accidente de trabajo. Despeje. Policía militar.

<sup>1</sup> FEITEP - Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ACIDENTES DE TRABALHO COM POLICIAIS MILITARES: A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM UM BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR  
Dirceu Xavier Rosa Junior

### 1 INTRODUÇÃO

Vários são os fatores que contribuem para que as organizações públicas e privadas elaborem sistemas de gestão na área de segurança e saúde do trabalho e realizem investimentos que contemplem a preservação, a integridade física e a saúde dos trabalhadores. Entre eles, pode-se citar: a necessidade de atendimento da Legislação Trabalhista, a redução dos custos organizacionais causados pelos acidentes do trabalho e a preservação da imagem da organização.

A questão da segurança e saúde ocupacional está intimamente ligada às condições de trabalho, à qualidade do trabalho e a condição de vida do empregado. Assim ela passa a ser gerida, também, como forma de trazer diferenciais competitivos.

Segurança do trabalho pode ser entendida como o conjunto de medidas adotadas para minimizar os acidentes de trabalho, as doenças ocupacionais, assim como proteger a integridade e a capacidade de trabalho dos trabalhadores. Por outro lado, acidente do trabalho é caracterizado como todo evento que ocorrer pelo exercício de atividade laboral a serviço da empresa, que provoque lesão corporal, perturbação funcional, doença que cause morte, perda ou redução permanente ou temporária para o trabalho, conforme consta nos artigos. 11 e 21, da Lei nº 8.213/91.

O Brasil é considerado um dos países em que mais ocorrem acidentes do trabalho, atingindo uma média anual de aproximadamente 300 mil acidentes. Este número pode ser bem maior, pois tal informação é fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que tem por base o levantamento realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das emissões de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), mas ocorre que, em grande parte dos acidentes de trabalho, tal comunicação não é feita, principalmente, nos casos de consequências menores (ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – AEPS, 2018).

Por volta de 1967, Frank Bird analisou 297 companhias norte americanas, envolvendo 170.000 pessoas de 21 grupos de trabalho. Nesta época haviam ocorrido 1.753.498 acidentes comunicados. A partir desses dados, foi criada a pirâmide Frank Bird, a qual permite concluir que para a ocorrência de um acidente que incapacite o trabalhador, deve acontecer antes 600 incidentes sem danos materiais e/ou pessoais (BITENCOURT; QUELHAS, 1998).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ACIDENTES DE TRABALHO COM POLICIAIS MILITARES: A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM UM BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR  
Dirceu Xavier Rosa Junior



**Figura 1 – Pirâmide de Frank Bird**  
Fonte: Ferrari *et al.*, (2013, p. 3).

A Figura 1 pode ser interpretada da seguinte forma: há uma distribuição natural dos acidentes, em termos estatísticos, de acordo com sua gravidade e o impacto geral na organização (danos físicos e materiais). A ocorrência de um acidente sério é precedida de 10 acidentes menores, os quais foram precedidos de 30 acidentes com perda de propriedade de qualquer tipo; e estes foram precedidos de seiscentos quase-acidentes causados por condições inseguras e/ou comportamentos indesejáveis. Nesta distribuição estatística é preciso entender as relações que existem entre uma camada da pirâmide e a outra: 1:10 – para cada acidente sério, existem 10 acidentes menores; 1:10:30 – para cada acidente sério, há 10 acidentes menores e 30 acidentes com perda de propriedade; e 1:10:30:600 – para cada acidente sério, existem 10 acidentes menores, 30 acidentes com perda de propriedade e 600 acidentes menores ou quase-acidentes (FERRARI *et al.*, 2013).

No Brasil, as primeiras pesquisas sobre saúde e segurança ocupacional foram desenvolvidas na década de 1970, com a criação da Fundacentro, órgão ligado ao Ministério do Trabalho e Emprego. A publicação da Lei n. 6.514/77, que alterou o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativo à segurança e medicina do trabalho, bem como da Portaria 3214/78, que aprovou as Normas Regulamentadoras (NR), relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, verificou-se um salto a melhores condições de trabalho (CHAIB, 2005).

Nas duas décadas seguintes vieram alterações das normas referentes às práticas de SST, principalmente com o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 9) e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7), bem como a criação da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR 5), que tem por finalidade promover a melhoria das condições do ambiente de trabalho através da ação dos próprios trabalhadores (CHAIB, 2005).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ACIDENTES DE TRABALHO COM POLICIAIS MILITARES: A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM UM BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR  
Dirceu Xavier Rosa Junior

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) é uma imposição legal, estabelecida pelo art. 163 da CLT, que dispõe o seguinte:

Art. 163 - Será obrigatória a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas.

§ único - O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPAs.

Regida pela Lei n. 6.514 de 22/12/77 e regulamentada pela NR-5 do Ministério do Trabalho, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA foi aprovada pela portaria n. 3.214 de 08/06/76, publicada no D.O.U. de 29/12/94 e modificada em 15/02/95.

A CIPA tem sido um recurso de extrema valia no sentido de prevenir e combater acidentes no trabalho, envolvendo, entre outras, as seguintes atividades: orientação no combate ao fogo, bem como na utilização de protetores, equipamentos de segurança e outros instrumentos destinados a prevenir acidentes no local de trabalho; treinamento de equipes no combate a acidentes do trabalho; controles na aplicação de medidas de segurança, sejam elas em virtude de lei, sejam determinadas pela empresa.

Especificamente quando se trata do policial militar, há de se considerar que sua atividade laboral é peculiar, observando que se trata de uma profissão, na medida em que é exercida por um grupo específico, que compartilha um sentimento de pertencimento e identificação com a atividade realizada, partilhando valores, ideias e crenças comuns. Além disso, caracteriza-se como profissão pelos conhecimentos que são produzidos por esse grupo sobre o trabalho desenvolvido, ou seja, sobre o conjunto de atividades atribuídas pelo Estado à organização policial para aplicação da lei e manutenção da ordem pública, bem como os meios que são utilizados para validar o trabalho da polícia como profissão (FRAGA, 2006).

Dada as consequências negativas que os acidentes de trabalho geram para a organização e para os funcionários, o estudo tem por objetivo verificar as medidas de prevenção de acidentes de trabalho são adotadas pelo 4º Batalhão de Polícia Militar sediado no município de Maringá-PR e, por objetivo específico, levantar a ocorrência de acidentes de trabalho no ano de 2019, bem como o número de afastamento do trabalho de policiais em decorrência de acidentes de trabalho.

Oliveira e Vasconcellos (1992) mencionam que diversos estudos que, utilizando dados oficiais evidenciam um quadro extremamente grave de morbi-mortalidade dos trabalhadores brasileiros. Apesar da redução do número absoluto de acidentes de trabalho registrados nos últimos anos, tem ocorrido um aumento progressivo do índice de letalidade, o que chama a atenção para a gravidade do problema.

Por outro lado, a Constituição Federal de 1988 determinou regras mais eficazes para a proteção e defesa do trabalhador, incumbindo esta responsabilidade tanto ao Poder Público como à sociedade (LIMA, 2004). Assim, a escolha desse tema se justifica pela importância que adquire para as organizações estatais e não estatais, para o trabalhador.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ACIDENTES DE TRABALHO COM POLICIAIS MILITARES: A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM UM BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR  
Dirceu Xavier Rosa Junior

### 2 MATERIAIS E MÉTODOS

Foi utilizado, nesse estudo, o método de estudo de caso. Este estudo se caracterizou como uma pesquisa exploratória, na qual foi utilizado o método descritivo, uma vez que teve por objetivo obter informações sobre a população em estudo.

Nesta pesquisa não se aplicou delimitação do universo e tampouco da população-alvo, por ter sido adotado o método de estudo de caso de um único elemento, bem como não houve necessidade de definição do tipo de amostragem.

A coleta de dados foi realizada com a utilização de uma entrevista estruturada, cujas perguntas foram encaminhadas a Comandante do 4º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Maringá-PR, bem como informações disponibilizadas no site da Polícia Militar e na legislação em vigor.

### 3 RESULTADOS

Foi verificado que no ano de 2019 estavam lotados no 4º Batalhão de Polícia Militar (4º BPM) um total de 480 militares, dos quais 25 (5,2%) foram afastados de suas funções por causa de acidentes de trabalho (Tabela 1).

Tabela 1 – Policiais afastados por acidente de trabalho

	Número	Percentual
Número total de policiais militares	480	100,0
Número de acidentes de trabalho	25	5,2
Policiais com lesões leves	13	2,7
Policiais com lesões maiores	12	2,5

Fonte: Dados coletados.

A Tabela 1 mostra que 13 (2,7%) dos policiais sofreram lesões leves, enquanto 12 (2,5%) sofreram lesões mais graves.

Nas Tabelas 2 e 3 são descritas as lesões decorrentes de acidente de trabalho, que levaram ao afastamento dos policiais militares.

Tabela 2 – Descrição das lesões leves decorrentes de acidente de trabalho

	CID	Descrição lesões	Nº afastamentos
Lesões leves	M62	Outros transtornos musculares	4
	T07	Traumatismos múltiplos não especificados	2
	S80.0	Traumatismo superficial da perna	1
	M25.5	Dor articular	1
	S62.6	Fratura de outros dedos	1
	R52.0	Dor aguda	1
	S63.4	Ruptura traumática do ligamento do dedo nas articulações metacarpofalangianas e interfalangianas	1
	S40	Traumatismo superficial do ombro e do braço	1
	F43	Reações ao stress grave e transtornos de adaptação	4
<b>Total</b>			<b>13</b>

Fonte: Dados coletados.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ACIDENTES DE TRABALHO COM POLICIAIS MILITARES: A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM UM BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR  
Dirceu Xavier Rosa Junior

Tabela 3 – Descrição das lesões maiores decorrentes de acidente de trabalho

	CID	Descrição lesões	Nº afastamentos
Lesões maiores	S62.3	Fratura de outros ossos do metacarpo	2
	S62	Fratura ao nível do punho e da mão	2
	S43.0	Luxação da articulação do ombro	1
	S43	Luxação, entorse e distensão das articulações e dos ligamentos da cintura escapular	2
	S02.4	Fratura dos ossos malares e maxilares	1
	S62.4	Fraturas múltiplas de ossos metacarpianos	1
	M23	Transtornos internos dos joelhos	1
	S81.0	Ferimento do joelho	1
	S60.2	Contusão de outras partes do punho e da mão	1
<b>Total</b>			<b>12</b>

Fonte: Dados coletados.

Também foi verificado que o 4º BPM não possui Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, contrariando a legislação em vigor, pois possui 480 policiais militares em seu quadro funcional.

A atividade econômica exercida pelo 4º BPM é de Segurança e Ordem Pública e, portanto o código do CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) é 84.24-8, que no Quadro II (Agrupamento de setores econômicos pela CNAE) da NR-5, o grupo a que se enquadra o 4º BPM é o Grupo C-33. Para dimensionamento do Dessa forma, o 4º BPM, com 480 policiais militares deveria ter a CIPA formada por 1 policial militar efetivo e 1 suplente.

#### 4 DISCUSSÃO

Inicialmente, torna-se necessário destacar que na realização desse estudo houve limitações de ordem metodológica, as quais são observadas em investigações envolvendo instituições policiais, em virtude das restrições ao acesso a informações por parte das corporações.

O percentual de acidentes ocorridos no 4º BPM no transcorrer do ano de 2019 foi de 5,2%, acarretando afastamento do trabalho. O fato da instituição em estudo não ter CIPA torna-se um fator complicador, principalmente, por se tratar de uma instituição pública, que não atende a uma prescrição legal.

Os acidentes do trabalho são prejudiciais sob todos os aspectos em que possam ser analisados, pois sofrem as consequências: a) as pessoas que se incapacitam total ou parcialmente para o trabalho; b) as empresas, pela perda da mão-de-obra, de materiais, entre outras, com a consequente elevação do custo do produto; c) a sociedade, pelo aumento do número de inválidos e de dependentes da Previdência Social; e d) a nação, com todos os efeitos danosos que os acidentes de trabalho acarretam (RIBEIRO, 2005).

Foi verificado que o art. 42 da Lei n. 13.675/2018 dispõe que:

Art. 42. O Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida) tem por objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o Susp.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ACIDENTES DE TRABALHO COM POLICIAIS MILITARES: A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM UM BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR  
Dirceu Xavier Rosa Junior

Entretanto, até o momento, não ocorreu efetivamente a sua implantação. Observa-se que prevenir os acidentes de trabalho constitui-se um amplo benefício. Trata-se de um mal que, não precisa ocorrer necessariamente, pois a adoção de medidas preventivas reduz muito o risco de ocorrência. É importante, destacar que a missão da área de prevenção de acidentes consiste, basicamente, em preservar a integridade física do funcionário e proteger os equipamentos, instalações e o patrimônio da empresa.

### 5 CONCLUSÃO

O presente estudo buscou responder o seguinte objetivo geral: as medidas de prevenção de acidentes de trabalho são adotadas pelo 4º Batalhão de Polícia Militar sediado no município de Maringá-PR e, mais especificamente, levantar a ocorrência de acidentes de trabalho no ano de 2019, bem como o número de afastamento do trabalho de policiais em decorrência de acidentes de trabalho.

Para responder a esses objetivos foi encaminhada as questões de uma entrevista para o Comando do 4º BPM, de Maringá-PR. As respostas obtidas evidenciaram que, em 2019, 5,2% dos policiais militares ficaram afastados do trabalho em decorrência de acidente de trabalho. Também foi informado que essa instituição não possui CIPA.

Entretanto, também foi verificado que na Lei n. 13.675/2018 está previsto o programa PRÓ-VIDA voltado para a atenção psicossocial e de saúde no trabalho desses profissionais.

Assim, conclui-se que embora ainda não esteja implantado tal programa, ele está em andamento e, os problemas com a segurança e medicina do trabalho nas instituições de polícia sejam em breve solucionados e, dessa forma, seja reduzida a possibilidade de ocorrência de trabalho.

### REFERÊNCIAS

ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – AEPS. **Previdência**. Brasília: AEPS, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/previdencia-social-regime-geral-inss/dados-abertos-previdencia-social>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BITENCOURT, C. L.; QUELHAS, O. L. G. Histórico da evolução dos conceitos de segurança. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 18., Niterói, 1998. **Anais....** Niterói: ABEPRO, 1998.

BRASIL **Portaria n. 3.214 de 08/06/76**, publicada no D.O.U. de 29/12/94

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm). Acesso em: 20 mar. 2021.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ACIDENTES DE TRABALHO COM POLICIAIS MILITARES: A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM UM BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR  
Dirceu Xavier Rosa Junior

BRASIL. **Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977.** Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6514.htm). Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL. **NR 5 – Comissão interna de prevenção de acidentes, de 08 de junho de 1978.** Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 1978. Disponível em: <http://www.imt.usp.br/wp-content/uploads/comissoes/cipa/NR5.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

CHAIB, E. B. A. **Proposta para implementação de sistema de gestão integrada de meio ambiente, saúde e segurança do trabalho em empresas de pequeno e médio porte:** um estudo de caso da indústria metal-mecânica. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciências) - UFRJ, Rio de Janeiro, 2005.

FERRARI, J. A. F. *et al.* **Análise de riscos e prevenção de acidentes na gestão:** uso da ferramenta “pirâmide de Frank Bird”. São Paulo: Centro Paula Souza, 2013. Disponível em: <http://www.centropaulasouza.sp.gov.br>. Acesso em: 10 set. 2013.

FRAGA, C. K. Peculiaridades do trabalho policial militar. **Revista Virtual Textos & Contextos**, n. 6, dez. 2006.

LIMA, Maria Marta Rodovalho Moreira de. Acidentes do trabalho. Responsabilidades relativas ao meio ambiente laboral. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 472, 22 out. 2004. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5815>. Acesso em: 15 mar. 2021.

OLIVEIRA, Maria Helena B. de; VASCONCELLOS, Luiz Carlos F. Política de saúde do trabalhador no Brasil: muitas questões sem respostas. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 150-156, abr./jun. 1992.

RIBEIRO, Antonio de Lima. **Gestão de pessoas.** São Paulo: Saraiva, 2005.